



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

DECRETO Nº 4104 /2.022 29 DE MARÇO DE 2.022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.670/2.022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARANDU/SP.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito do Município de Arandu/SP, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.670, de 16 de fevereiro de 2.022, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Arandu/SP, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.113/2.020 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único. O valor total global a ser destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$ 195.596,54 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

I - Para atendimento ao disposto no inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.670/2.022, o valor destinado para distribuição do Abono-FUNDEB será de R\$ 188.050,96 (cento e oitenta e oito mil, cinquenta reais e noventa e seis centavos), correspondente a 96,14% (noventa e seis inteiros e quatorze centésimos por cento) do valor total global;

II - Para atendimento ao disposto no inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.670/2.022, o valor destinado para distribuição do Abono-FUNDEB será de R\$7.545,58 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do valor total global.

Artigo 2º. Poderão receber o Abono-FUNDEB previsto no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.670/2.022, os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

I - Para distribuição do Abono-FUNDEB em referência ao valor estipulado no inciso I do parágrafo único do artigo 1º deste Decreto: os profissionais da educação básica do ensino municipal, definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2.019, em efetivo exercício na educação básica do ensino municipal;

II - Para distribuição do Abono-FUNDEB em referência ao valor estipulado no inciso II do parágrafo único do artigo 1º deste Decreto: os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na educação básica do ensino municipal.

Artigo 3º. Não será concedido o Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica municipal que:

I - Não mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino no período de 01/01/2.021 a 31/12/2.021;

II - Não exerceram, no período de 01/01/2.021 a 31/12/2.021, suas funções relacionadas às atividades da rede municipal de ensino;

III - Tenham sofrido penas disciplinares no período de 01/01/2.021 a 31/12/2.021, impostas através de ato administrativo;

IV - Ausentaram-se injustificadamente, ainda que por meio período, de 01/01/2.021 a 31/12/2.021.

Parágrafo único. Na eventualidade dos profissionais da educação básica terem sido contratados por tempo determinado (art. 37, inciso IX da CRFB), ou terem sido demitidos na vigência do efetivo exercício, farão jus ao recebimento do Abono-FUNDEB proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado no ensino básico municipal, calculados sobre a divisão do valor total do inciso I, do artigo 2º deste Decreto pela quantidade de beneficiários do mesmo inciso.

Artigo 4º. O critério utilizado para distribuição, para efeito do cálculo de concessão do Abono-FUNDEB, individualmente distribuído, será apurado por meio da frequência de cada servidor público da Secretaria de Educação do Município de Arandu, conforme disposições:

I - Para distribuição do valor correspondente ao inciso I do parágrafo único do artigo 1º deste Decreto: levando em consideração o total de dias de efetivo exercício compreendido entre 1º de janeiro de 2.021 a 27 de dezembro de 2.021, e de acordo com a tabela que trata o Anexo Único do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

II - Para distribuição do valor correspondente ao inciso II do parágrafo único do artigo 1º deste Decreto: o valor será distribuído de forma igualitária, individualmente, para todos os servidores públicos municipais enquadrados no inciso II do artigo 2º deste Decreto.

Artigo 5º. Para efeito deste Decreto é considerado como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

IV - licença-prêmio;

V - licença à gestante;

VI - licença-paternidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias;

VII - licença-adoção/guarda ou tutela de menor;

VIII - recesso escolar; e,

IX - quarentena determinada devido à suspeita ou confirmação de COVID-19, do próprio servidor ou familiar que com ele comprovadamente resida, pelo prazo determinado em documento emitido por médico ou autoridade sanitária competente.

Artigo 6º. Caso os profissionais da educação básica sejam titulares de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação do Município de Arandu, em face de acumulação prevista constitucionalmente, farão jus ao recebimento do valor do Abono-FUNDEB nos respectivos vínculos, calculado na forma do artigo 4º deste Decreto, em consonância com o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.670/2.022.

Artigo 7º. A Prefeitura do Município de Arandu, pelo Departamento de Recursos Humanos, ficará responsável pelo cálculo dos dias de efetivo exercício de todos os profissionais da educação municipal que trabalharam no exercício e, sobre o montante dos dias apurados, calculará proporcionalmente para cada profissional, o percentual que será aplicado sobre o montante a ser rateado.

Artigo 8º. O Abono-FUNDEB constante deste Decreto será concedido em caráter excepcional e exclusivamente ao vínculo efetivo de origem do servidor, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do inciso XIV do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

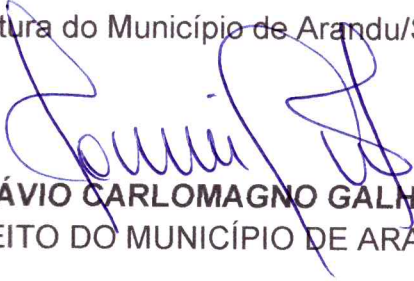
Artigo 9º. O pagamento do Abono-FUNDEB deverá ser pago aos profissionais da educação até a folha de pagamento do mês de março de 2.022, a fim de se respeitar o prazo de utilização das verbas advindas do FUNDEB para o exercício subsequente, conforme disposição do § 3º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/2.020.

Artigo 10. O Relatório Final com os valores individualizados dos profissionais da educação básica do Município de Arandu/SP, bonificados pelo rateio instituído pela Lei Municipal nº 2.670/2.022, utilizados os critérios de distribuição regulamentados por este Decreto, deverão ser homologados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CAC-S-FUNDEB).

Artigo 11. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Arandu/SP, 29 de março de 2.022.


FLÁVIO CARLOMAGNO GALNEGO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARANDU/SP

Publicado e registrado na Secretaria administrativa da Prefeitura Municipal de Arandu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

| Dias de Efetivo Exercício no período de 01/01/2.021 a 27/12/2.021. | Percentual do Abono Individualizado |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 361 | 100% |
| 360 a 355 | 90% |
| 354 a 350 | 80% |
| 349 a 445 | 70% |
| 344 a 340 | 60% |
| 339 a 335 | 50% |
| 334 a 330 | 40% |
| 329 a 325 | 30% |
| 324 a 320 | 20% |
| 319 ou menos | 10% |

Total dos dias efetivos entre 01/01/2.021 e 27/12/2.021: 361.